

Código de Conduta da Inspeção Regional de Educação

Normas de conduta e carta ética

1. Normas de conduta

A intervenção da IRE concretiza-se através de ações da sua própria iniciativa, incluídas no plano anual de atividades, bem como de outras que podem ser determinadas pelo secretário regional da Educação, Ciência e Tecnologia, com observância dos limites fixados na lei.

No exercício das suas funções, os trabalhadores da IRE devem obedecer ao disposto no Despacho n.º 69/2018, de 22 de fevereiro, que regula o procedimento de inspeção da IRE, nele se incluindo os atos e formalidades, bem como os princípios e regras aplicáveis à sua atividade (RPI), bem como o Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, assim como aos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e, ainda, ao estabelecido no Manual de Ética da Organização da Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e de acordo com as suas normas (ISSAI 30), estando sujeitos designadamente, ao cumprimento dos princípios infra identificados:

- **Legalidade** – Atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins;
- **Proporcionalidade** – Pautar a sua conduta pela adequação dos seus procedimentos aos objetivos da ação, não impondo medidas desnecessárias aos destinatários das ações;
- **Autonomia Técnica** – Atuar optando, de entre os meios legais e os recursos disponibilizados, pelos que mais se afigurem à realização dos objetivos visados;
- **Boa administração** – Desenvolver com diligência as suas ações, utilizando meios que garantam a celeridade da sua tramitação;
- **Contraditório** – Dar conhecimento prévio das asserções, conclusões e recomendações provisórias, constantes do projeto de relatório, possibilitando que as entidades auditadas ou visadas, e ou os responsáveis, se possam pronunciar sobre elas, confirmando-as ou contestando-as, aduzindo

Código de Conduta da Inspeção Regional de Educação

informações, dados novos ou complementares que melhor esclareçam os factos ou pressupostos em que elas assentam ou devam assentar;

- **Colaboração e cooperação** – Colaborar e cooperar, na matéria das suas competências, com os demais serviços da SRE, das administrações regionais autónomas da Madeira e dos Açores, da administração central e local, com especial enfoque nos serviços de inspeção regionais, nacionais e internacionais;

- **Prosseção do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos** – Pautar a sua atuação pela defesa do interesse público, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

- **Igualdade** – Não privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;

- **Imparcialidade** – Desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;

- **Isenção** – Consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce;

- **Responsabilidade** – Agir com responsabilidade garantindo a equidade de tratamento com todos os que com esta se relacionem;

- **Participação** – Assegurar a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito, designadamente através da respetiva audiência;

- **Informação** – Consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada;

- **Decisão** - Dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito, bem como sobre quaisquer petições, representações, reclamações ou queixas formuladas em defesa da Constituição, das leis ou do interesse público.

Código de Conduta da Inspeção Regional de Educação

2. Carta ética

Consciente de que, associada ao paradigma da Nova Gestão Pública, a ética assume a centralidade no contexto dos organismos e serviços públicos contemporâneos, a IRE, enquanto serviço que integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira no âmbito da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, está empenhada em estabelecer os princípios éticos que a impulsionam e caracterizam. Subjacente a esta intenção está a nobreza da sua missão – a escola enquanto organização educativa – e o reconhecimento de que o escrutínio constante da imagem dos serviços e a desejável confiança dos cidadãos nas instituições postulam a responsabilidade e a autenticidade dos comportamentos que se exigem éticos e íntegros na densificação do eixo liberdade-justiça.

Focalizada a sua ação na construção da qualidade da educação das crianças e do ensino dos alunos, numa perspetiva de educação para todos, de direitos humanos e de inclusão, perfilha-se o entendimento de que a ética contemporânea, enquanto esfera de problematização racional por excelência que ocupa um lugar central na promoção de novos modelos de inteligibilidade, solidariedade e ação, assumindo-se como ética do cuidado e do compromisso, alavancada pelo princípio da responsabilidade, deve ambicionar, mais do que qualquer preocupação única e exclusiva com a eficácia, a procura do equilíbrio que conduza ao Bem Comum.

Para a efetivação deste *modus operandi*, assume-se a racionalidade ética inerente à cultura da autenticidade e da responsabilidade, colocando as crenças morais, as práticas sociais e a práxis consuetudinária do serviço sob um manto unificado e coerente de linhas de orientação que, balizando a prática inspetiva da IRE em todas as suas dimensões, a fazem aderir a padrões de comportamento ético e profissional.

Parte-se da evidência de que o trabalhador da IRE, ao ver-se envolvido num processo reflexivo focado nas diversas possibilidades de atuar e nos seus potenciais efeitos ou resultados, dentro dos limites da sua liberdade e ao constituir-se como consciência crítica e centro último de decisão, necessita de princípios éticos que promovam uma boa orientação da sua ação e atividade profissional, quer em termos práticos, quer em termos teóricos. Estes, favorecendo o seu processo da construção identitária, o *ethos* profissional, e o consolidar do compromisso deontológico de aperfeiçoamento constante, constituem-se como um fator de coesão e afirmação da

Código de Conduta da Inspeção Regional de Educação

autoridade profissional, mediante o estabelecimento de parâmetros de qualidade face aos apelos da sociedade que lhe compete servir.

Sabendo que a ética diz respeito à exigência pessoal que emerge da relação com os outros, torna-se imperioso que o trabalhador da IRE, antes de qualquer atuação, reflita sobre as regras, pondere as consequências dos seus atos, sonde a sua interioridade e virtudes, atue com justiça e considere os direitos daquele(s) com o(s) qual(ais) se relaciona. Assim, valoriza-se a mediação reflexiva decorrente entre a esfera da fundamentação racional e o mundo da aplicação prática, resultando esta num saber simultaneamente teórico e prático apoiado na articulação dinâmica entre a esfera normativa e a esfera da ação.

Ao conter os princípios e as orientações formais comuns ao compromisso ético dos trabalhadores, expressando-os publicamente, a carta ética da IRE assume-se como o instrumento que permite, por excelência, orientar caminhos e sustentar decisões de forma responsável e ponderada, contribuindo para a afirmação de uma deontologia da profissão contextualizada. Esta, ao operar num espaço de intervenção social caracterizado pelo paradigma da alteridade, postula a exigência de trabalhadores que, no seio das dinâmicas da ação, mediante a promoção de uma consciência profissional reflexiva, axiologicamente exigente, que valoriza o juízo prudencial, estejam profissionalmente aptos para a decisão ética. Neste seguimento, a presente carta ética tem como objetivo primordial assegurar que, na ação de cada trabalhador, não se verifique uma enorme diferença prática entre inteligência moral (a nossa bússola moral) e competência moral (a capacidade que temos de agir de forma alinhada com aquilo que sabemos estar correto).

Enquanto instrumento de regulação ético-deontológica das práticas e procedimentos dos trabalhadores, a carta ética da IRE prioriza os valores de humanismo e de cidadania social, inscrevendo-se num quadro de respeito pelos valores consagrados na Constituição da República Portuguesa e na observância do estabelecido na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989).

Constituindo-se como um referencial de boas práticas, a partir do qual seja possível identificar e examinar as situações de conduta profissional inadequada, a carta

Código de Conduta da Inspeção Regional de Educação

ética da IRE constitui-se como contributo incontornável e um impulso à dignificação e valorização do trabalho realizado pelos trabalhadores da IRE.

2.1. Princípios éticos fundamentais da atividade inspetiva da IRE

Sem prejuízo dos princípios gerais referidos no ponto nº 1 do presente capítulo, os trabalhadores da IRE deverão ser imparciais e isentos, pautando a sua conduta pelo rigor técnico, responsabilidade e equidade, orientando a sua atuação para a prossecução do serviço público de educação e para a melhoria da qualidade do sistema educativo regional.

Por outro lado, os trabalhadores, no cumprimento das respetivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, devem agir de boa-fé, bem como colaborar na obtenção da qualidade do serviço e da produtividade, na promoção humana, profissional e social do trabalhador, adotando atitudes de sensibilidade relacional e de profissionalismo de tal modo que a conduta profissional dos trabalhadores da IRE se constitua como um modelo de referência ética a seguir.

Para além disso, os trabalhadores da IRE devem ainda observar na sua atuação e na sua relação com outrem os deveres de:

- **Zelo** - Conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.
- **Obediência** - Acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal.
- **Lealdade** - Desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço.
- **Correção** - Tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.
- **Assiduidade e a pontualidade** - Comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.
- **Confidencialidade** - Atuar de forma a não utilizar dados e fontes que não se destinem a ser do domínio público e dos quais tenha tido acesso no

Código de Conduta da Inspeção Regional de Educação

exercício das suas funções, para seu benefício, para proveito ou prejuízo de terceiros ou ainda para divulgação particular.

2.2. ORIENTAÇÕES PRÁTICAS

Desenvolvendo a IRE a sua ação em contextos humanos, organizacionais e sociais muito complexos, onde noções como validade, evidência, objetividade ou subjetividade tendem a adquirir uma pluralidade de significados, impõe-se que em todo o trabalho inspetivo realizado, para além do cumprimento dos princípios da Administração Pública estabelecidos pelo CPA e dos deveres profissionais plasmados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, se verifique a observância dos princípios éticos anteriormente enunciados.

Conscientes de que as leis, normas e regulamentos não esgotam as implicações éticas de todas as situações, apresentam-se seguidamente algumas orientações práticas a observar pelos trabalhadores da IRE.

2.2.1. Na relação com outras organizações, regionais ou nacionais, públicas ou privadas

Os trabalhadores da IRE, no âmbito das suas atribuições, funções e competências, devem:

- representar a IRE com profissionalismo, assumindo sempre atitudes ou comportamentos transparentes, objetivos e imparciais, que não desacreditem as pessoas ou desconsiderem os serviços;

- zelar pelo cumprimento dos normativos numa lógica de promoção da melhoria contínua e prestação de contas;

- favorecer as iniciativas e as sinergias que visem a efetivação do aperfeiçoamento e a melhoria do funcionamento do sistema educativo regional e da qualidade dos estabelecimentos de educação e de ensino, alicerçados numa melhoria contínua da competência técnica;

- fornecer clara, correta e objetivamente todas as informações e dados necessários e ou solicitados que promovam e sustentem tempestivamente a tomada de decisão;

- apresentar e explicar sem ambiguidade os objetivos e os resultados das ações e intervenções, agindo com fiabilidade e rigor e expressando-se oralmente ou por escrito de forma clara e eficaz;

- preservar a independência de apreciação e a distância intelectual indispensável à fiabilidade do ato inspetivo, apreciando a(s) realidade(s) em análise de forma rigorosa, fiável, objetiva, justa e equilibrada;

Código de Conduta da Inspeção Regional de Educação

- pautar a sua ação por atitudes de sensibilidade relacional, profissionalismo, cortesia, respeito e equidade de tratamento;

- garantir que em todas as ações seja assegurado o direito à informação, ao consentimento informado e ao silêncio nos casos previstos por lei, atuando sempre em conformidade com as disposições e requisitos legais, assegurando os direitos no que respeita, nomeadamente, à privacidade, à descrição e à confidencialidade.

2.2.2. Na relação com outros trabalhadores, internos ou externos

O trabalhador deverá:

- cooperar e partilhar saberes com o intuito de alavancar a melhoria do desempenho pessoal e profissional, praticando e incentivando o diálogo promotor de oportunidades de inovação e de padrões superiores de qualidade no serviço público prestado;

- ser capaz de decisão autónoma conducente ao desenvolvimento dos eixos identitários e estruturantes do trabalho que desempenha, partilhando saberes e experiências, assegurando a cooperação, a imparcialidade e a isenção em todo o trabalho que executa;

- evitar comportamentos ou atitudes suscetíveis de influenciar, comprometer ou colocar em risco a independência, a credibilidade e a integridade do serviço, zelando pelo prestígio e responsabilidade da profissão;

- ser pró-ativo e empenhado na aquisição de novas competências e capacidades profissionais, pautando a sua conduta pelo bom exemplo e assertividade, pela tolerância, flexibilidade e urbanidade;

- agir com autodeterminação, autocontrolo e de forma ordenada em qualquer situação.